



08.244.1384.2B30.0041 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Paraná	444000 333000 334000	200.000 400.000	400.000
08.244.1384.2B30.0052 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Goiás	449900 444000	550.000	550.000
08.244.1384.2B30.0536 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Cachoeiro de Itapemirim	339900 334000	200.000	200.000
08.244.1385.2B31.0025 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial - Paraíba	449900 443000	100.000	100.000
08.244.1385.2B31.0031 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial - Minas Gerais	449900 339900 443000 334000 444000	100.000 100.000 150.000 100.000 250.000	100.000 100.000 150.000
08.244.1385.2B31.0033 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial - Rio de Janeiro	339900 334000	200.000	200.000
08.244.1385.2B31.0594 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial - Barreiras	339900 333000	100.000	100.000
TOTAL		4.300.000	4.300.000

**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE**

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 3 DE MAIO DE 2010

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS (2005), aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e:

Considerando que a NOB SUAS/2005 define a responsabilidade dos três entes federados na gestão compartilhada dos serviços socioassistenciais de proteção social básica, e;

Considerando que o atual Monitoramento SUAS - Censo CRAS, a partir da versão disponibilizada no ano de 2009, passa a ser denominado "Monitoramento SUAS - Censo SUAS/CRAS", por englobar tanto o Censo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social como o Censo CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, e;

Considerando a criação do Índice de Desenvolvimento dos CRAS/IDCRAS, um indicador sintético, gerado a partir da avaliação do grau de desenvolvimento de cada CRAS (pode ser: insuficiente, regular, suficiente ou superior) em cada uma das quatro dimensões (atividades realizadas, funcionamento, recursos humanos e estrutura física), que adota como referência normativas da Proteção Básica do SUAS, e;

Considerando os resultados do Censo CRAS 2008, apresentados no Encontro Nacional de Monitoramento do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, no ano de 2009, ocorrido nos dias 3 a 5 de junho de 2009, em Brasília, que indicou a existência de unidades de CRAS cadastradas no Censo CRAS 2008, com grau insuficiente em pelo menos uma dimensão que compõe o indicador sintético do IDCRAS, e;

Considerando a Resolução CIT nº 6, de 1º de julho de 2008, que aprovou o processo de acompanhamento das situações identificadas como insatisfatórias na implementação do Programa de Atenção Integral a Família (PAIF) nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e;

Considerando a necessidade de que todas as unidades de CRAS atinjam gradativamente o grau suficiente em todas as dimensões que compõem o Indicador Sintético CRAS (o IDCRAS) para garantia de um atendimento satisfatório aos usuários do SUAS, e;

Considerando a necessidade de contribuir para o planejamento, por parte de todos os entes federados, de ações para enfrentamento das dificuldades detectadas pelos municípios e DF, na implantação dos CRAS, resolve:

Art.1º Instituir, de forma pactuada, as metas de desenvolvimento dos CRAS por períodos anuais, visando sua gradativa adaptação aos padrões normativos estabelecidos pelo SUAS, com início em 2008 e término em 2013.

Parágrafo 1º As metas de desenvolvimento dos CRAS, por período anual, de que trata o caput deste artigo, se encontram descritas no Anexo.

Parágrafo 2º Cada período anual se inicia no primeiro dia após o encerramento do Censo SUAS/CRAS de um ano e se encerra no último dia do preenchimento do Censo do ano subsequente.

Parágrafo 3º São cinco os períodos anuais a que se refere o caput deste artigo: 2008/2009, 2009/2010, 2010/2011, 2011/2012 e 2012/2013.

Parágrafo 4º As metas instituídas para o período anual 2008/2009 consistem nas situações identificadas como insatisfatórias conforme Resolução CIT nº 6, de 2008.

Art.2º Encerrado o período de preenchimento do Censo SUAS/CRAS, quando finaliza um período anual, o MDS se responsabilizará por gerar, no mínimo, as seguintes informações:

I - Relação dos CRAS, por município, que tem desafios para atingir as metas estipuladas para o período anual que se inicia;

II - Relação dos CRAS, por município, que alcançaram as metas previstas para o período anual que se encerrou;

III - Relação dos CRAS, por município, que não alcançaram as metas previstas para o período anual que se encerrou.

Art. 3º As informações de que trata o Art. 2º e os incisos deverão ser divulgadas para todos os entes federados conforme responsabilidades de cada ente.

Art.4º Os procedimentos e responsabilidades relativas aos casos de não alcance das metas anuais para o desenvolvimento dos CRAS serão estabelecidos por pactuação nacional e publicados em resolução da

CIT.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALERIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
P/Secretaria Nacional de Assistência Social
Substituta

EUTALIA BARBOSA RODRIGUES
P/Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO
P/Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

ANEXO

Metas de desenvolvimento para os CRAS, por período anual

Período Anual 2008/2009	
RECURSOS HUMANOS	Pequeno Porte I: a) possuir, no mínimo, 1 técnico de nível superior compondo a equipe de referência
	Pequeno Porte II: a) possuir, no mínimo, 1 técnico de nível superior compondo a equipe de referência
	Portes Médios, Grande, Metrópole: a) Possuir, no mínimo, 2 técnicos de nível superior compondo a equipe de referência

ESTRUTURA FISICA	a) Possuir no mínimo 2 Salas (salas de atendimento ou administrativa) b) Possuir banheiro c) Espaço Físico não Compartilhado com ONGs/Entidade d) Espaço Físico não Compartilhado com Associação Comunitária e) Possuir Placa de identificação em modelo padrão
------------------	---

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ATIVIDADES REALIZADAS	a) Funcionamento igual ou superior a 5 dias por semana b) Funcionamento igual ou superior a 6 horas por dia; c) Realizar acompanhamento de famílias; d) Realizar visitas domiciliares
--	--

Período Anual 2009/2010	
RECURSOS HUMANOS	Pequeno Porte I: a) Possuir 2 técnicos de nível superior, sendo 1 assistente social. E possuir 1 técnico com, no mínimo, nível médio; b) Dentre os 2 técnicos de nível superior designar 1 (um) para função de coordenador (estatutário, comissionado, CLT ou contrato temporário). Ou possuir um terceiro técnico de nível superior com função exclusiva de coordenador (estatutário, comissionado, CLT ou contrato temporário). Pequeno Porte II: a) Possuir 2 técnicos de nível superior, sendo 1 assistente social. E possuir 1 técnico com, no mínimo, nível médio; b) Dentre os 2 técnicos de nível superior designar 1 (um) para função de coordenador (estatutário, comissionado, CLT ou contrato temporário). Ou possuir um terceiro técnico de nível superior com função exclusiva de coordenador (estatutário, comissionado, CLT ou contrato temporário).

	Portes Médios, Grande, Metrópole: a) Possuir 3 técnicos de nível superior, sendo 1 assistente social. E possuir 1 técnico com, no mínimo, nível médio; b) Dentre os 3 técnicos de nível superior designar 1 (um) para função de coordenador (estatutário, comissionado, CLT ou contrato temporário). Ou possuir um quarto técnico de nível superior com função exclusiva de coordenador (estatutário, comissionado, CLT ou contrato temporário).
ESTRUTURA FISICA	a) Possuir 2 Salas, sendo pelo menos uma com capacidade superior a 15 pessoas b) Possuir banheiro c) Possuir recepção d) Espaço Físico não Compartilhado com ONGs/Entidade e) Espaço Físico não Compartilhado com Associação Comunitária f) Possuir Placa de identificação em modelo padrão
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATIVIDADES REALIZADAS	a) Funcionamento igual ou superior a 5 dias por semana b) Funcionamento igual ou superior a 8 horas por dia; c) Realizar acompanhamento de famílias; d) Realizar visitas domiciliares e) Acompanhamento prioritário das famílias em descumprimento de condicionalidades do PBF f) Realizar oficinas/grupos de convivência com famílias g) Realizar busca ativa h) Orientação/acompanhamento para inserção de famílias no BPC i) Encaminhamento para inserção de famílias no CadÚnico
Período Anual 2010/2011	
RECURSOS HUMANOS	Pequeno Porte I: a) Possuir 2 técnicos de nível superior, sendo 1 assistente social e, preferencialmente, 1 psicólogo. E possuir 2 técnicos com, no mínimo, nível médio; (Quantidade e Perfil NOB-RH) b) Dentre os 2 técnicos de nível superior, designar 1 (um) para a função de coordenador (estatutário ou comissionado). Ou possuir um terceiro técnico de nível superior com função exclusiva de coordenador (estatutário ou comissionado). Pequeno Porte II: a) Possuir 2 técnicos de nível superior, sendo 1 assistente social e, preferencialmente, 1 psicólogo. E possuir 2 técnicos com, no mínimo, nível médio; b) Dentre os 2 técnicos de nível superior, designar 1 (um) para a função de coordenador (estatutário ou comissionado). Ou possuir um terceiro técnico de nível superior com função exclusiva de coordenador (estatutário ou comissionado). Portes Médios, Grande, Metrópole: a) Possuir 4 técnicos de nível superior, sendo 2 assistentes sociais, 1 psicólogo e um profissional que compõe o SUAS. E possuir 2 técnicos com, no mínimo, nível médio; b) Dentre os 4 técnicos de nível superior, designar 1 (um) para a função de coordenador (estatutário ou comissionado). Ou possuir um quinto técnico de nível superior com função exclusiva de coordenador (estatutário ou comissionado).
ESTRUTURA FISICA	a) Possuir 2 Salas, sendo pelo menos uma com capacidade superior a 15 pessoas b) Possuir banheiro c) Possuir recepção d) Possuir rota acessível para pessoas idosas e com deficiência aos principais acessos do CRAS: recepção, sala de atendimento e sala de uso coletivo e) Espaço Físico não Compartilhado com ONGs/Entidade f) Espaço Físico não Compartilhado com Associação Comunitária g) Possuir Placa de identificação em modelo padrão h) Possuir computador
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATIVIDADES REALIZADAS	a) Funcionamento igual ou superior a 5 dias por semana b) Funcionamento igual ou superior a 8 horas por dia; c) Realizar acompanhamento de famílias; d) Realizar visitas domiciliares e) Acompanhamento prioritário das famílias em descumprimento de condicionalidades do PBF f) Realizar oficinas/grupos de convivência com famílias g) Acompanhamento prioritário a famílias com beneficiários do BPC e benefícios eventuais h) Realizar Atividades de gestão do Território, articulando a rede de proteção social básica i) Realizar busca ativa j) Orientação/acompanhamento p/inserção de famílias no BPC k) Encaminhamento para inserção de famílias no CadÚnico
Período Anual 2011/2012	
RECURSOS HUMANOS	Pequeno Porte I: a) Possuir 2 técnicos de nível superior, sendo 1 assistente social e outro preferencialmente psicólogo. E possuir 2 técnicos com, no mínimo, nível médio (Quantidade e Perfil NOB-RH); b) Dentre os 2 técnicos de nível superior, designar 1 (um) para a função de coordenador (estatutário ou comissionado). Ou possuir um terceiro técnico de nível superior com função exclusiva de coordenador (estatutário ou comissionado). Pequeno Porte II: a) Possuir 3 técnicos de nível superior, sendo 2 assistentes sociais e outro preferencialmente psicólogo. E possuir 3 técnicos com, no mínimo, nível médio. (Quantidade e Perfil NOB-RH); b) Dentre os 3 técnicos de nível superior, designar 1 (um) para a função de coordenador (estatutário ou comissionado). Ou possuir um quarto técnico de nível superior com função exclusiva de coordenador (estatutário ou comissionado). Portes Médios, Grande, Metrópole: a) Possuir 4 técnicos de nível superior, sendo 2 assistentes sociais, 1 psicólogo e 1 profissional que compõe o SUAS. E possuir 4 técnicos com, no mínimo, nível médio. (Quantidade e Perfil NOB-RH); b) Dentre os 4 técnicos de nível superior, designar 1 (um) para a função de coordenador (estatutário ou comissionado). Ou possuir um quinto técnico de nível superior com função exclusiva de coordenador (estatutário ou comissionado).
ESTRUTURA FISICA	a) Possuir 2 Salas, pelo menos 1 com capacidade superior a 15 pessoas b) Possuir banheiro c) Possuir recepção d) Possuir rota acessível para pessoas idosas e com deficiência aos principais acessos do CRAS: recepção, sala de atendimento, sala de uso coletivo e banheiros e) Possuir sala administrativa f) Espaço Físico não Compartilhado com ONGs/Entidade g) Espaço Físico não Compartilhado com Associação Comunitária h) Possuir Placa de identificação em modelo padrão i) Possuir computador
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATIVIDADES REALIZADAS	a) Funcionamento igual ou superior a 5 dias por semana b) Funcionamento igual ou superior a 8 horas por dia; c) Realizar acompanhamento de famílias; d) Realizar visitas domiciliares e) Acompanhamento prioritário das famílias em descumprimento de condicionalidades do PBF f) Realizar oficinas/grupos de convivência com famílias g) Acompanhamento prioritário a famílias com beneficiários do BPC e benefícios eventuais h) Realizar Atividades de gestão do Território, articulando a rede de proteção social básica i) Orientação/acompanhamento para inserção no BPC j) Encaminhamento para inserção de famílias no CadÚnico g) Realizar busca ativa h) Orientação/acompanhamento para inserção de famílias no BPC i) Encaminhamento para inserção de famílias no CadÚnico



Período Anual 2012/2013	
RECURSOS HUMANOS	Pequeno Porte I: a) Possuir 2 técnicos de nível superior, sendo 1 assistente social e outro preferencialmente psicólogo; E possuir 2 técnicos com, no mínimo, nível médio (Quantidade e Perfil NOB-RH + 01 profissional); b) Possuir 01 (um) coordenador de nível superior em função exclusiva, (estatutário ou comissionado). Pequeno Porte II: a) Possuir 3 técnicos de nível superior, sendo 2 assistentes sociais e outro preferencialmente psicólogo; E possuir 3 técnicos com, no mínimo, nível médio. (Quantidade e Perfil NOB-RH + 01 profissional); b) Possuir 01 (um) coordenador em função exclusiva, (estatutário ou comissionado). Portes Médios, Grande, Metrópole: a) Possuir 4 técnicos de nível superior, sendo 2 assistentes sociais, 1 psicólogo e 1 profissional que compõe o SUAS; e 4 técnicos com, no mínimo, nível médio. (Quantidade e Perfil NOB-RH+ 01 profissional); b) Possuir 01 (um) coordenador em função exclusiva, (estatutário ou comissionado).
ESTRUTURA FISICA	a) Possuir 2 Salas, pelo menos 1 com capacidade superior a 15 pessoas b) Possuir banheiro com condições de acessibilidade para pessoas idosas e com deficiência, em conformidade com as normas da ABNT c) Possuir recepção d) Possuir rota acessível para pessoas idosas e com deficiência aos principais acessos do CRAS: recepção, sala de atendimento, sala de uso coletivo e banheiros e) Possuir sala administrativa f) Espaço Físico não Compartilhado com ONGs/Entidade g) Espaço Físico não Compartilhado com Associação Comunitária h) Possuir Placa de identificação em modelo padrão j) Estar informatizado com computadores e acesso a internet
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATIVIDADES REALIZADAS	a) Funcionamento igual ou superior a 5 dias por semana b) Funcionamento igual ou superior a 8 horas por dia; c) Realizar acompanhamento de famílias; d) Realizar visitas domiciliares e) Acompanhamento prioritário das famílias em descumprimento de condicionalidades do PBF f) Realizar oficinas/grupos de convivência com famílias g) Acompanhamento prioritário a famílias com beneficiários do BPC e benefícios eventuais h) Realizar Atividades de gestão do Território, articulando a rede de proteção social básica i) Realizar busca ativa j) Orientação/acompanhamento para inserção no BPC k) Encaminhamento para inserção de famílias no CadÚnico

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE MAIO DE 2010

Estabelece a Orientação Superior da Política das Zonas de Processamento de Exportação.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III do art. 3º da Lei Nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e o inciso III do art. 2º do Decreto Nº 6.634, de 5 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º A Orientação Superior da Política das Zonas de Processamento de Exportação é o instrumento pelo qual o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE) expressa as diretrizes do programa das ZPEs, segundo as quais, os agentes envolvidos nesse regime aduaneiro especial devem balizar suas ações.

Art. 2º A implantação de zonas de processamento de exportação visa obter a redução de desequilíbrios regionais, o incremento das exportações e da geração de emprego na região, o desenvolvimento econômico e sócio-ambiental e a difusão tecnológica.

Art. 3º As ZPEs deverão atender às prioridades governamentais para os diversos setores da indústria nacional, em especial a Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP).

Art. 4º As ZPEs deverão ser criadas em áreas localizadas em regiões menos desenvolvidas.

Parágrafo único. Para efeitos da política das ZPEs, serão consideradas regiões menos desenvolvidas:

I - todos os municípios das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, bem como os municípios dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo pertencentes à área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

II - os municípios das regiões Sul e Sudeste localizados em microrregião pertencente aos Grupos 4 - Sub-Região de Baixa Renda, 3 - Sub-Região Estagnada ou 2 - Sub-Região Dinâmica, conforme tipologia estabelecida pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, constante do Anexo II do Decreto Nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007;

III - os municípios das regiões Sul e Sudeste, exceto as capitais dos Estados dessas duas regiões, quando a participação do valor adicionado bruto da indústria do município no valor adicionado bruto total do município for inferior à participação do valor adicionado bruto da indústria brasileira no valor adicionado bruto do País, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º A autorização para a criação de ZPE deverá estar norteada pelas seguintes diretrizes:

I - contribuir para o desenvolvimento local, possibilitando a redução de desequilíbrios regionais;

II - aproveitar o potencial exportador da região e aumentar o valor agregado das exportações brasileiras;

III - priorizar propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação; e

IV - utilizar de forma racional os recursos naturais.

Parágrafo único. Para efeitos da aplicação desta resolução, considera-se "área geográfica privilegiada para a exportação" aquela com disponibilidade de insumos (matérias-primas, partes, peças ou componentes), que ofereça condições para a produção dos bens e serviços, mão-de-obra capacitada ou possibilidade de capacitá-la e que disponha de canais de escoamento eficientes para a entrada de insumos e envio dos produtos elaborados para o exterior.

Art. 6º A criação de uma ZPE não deve impactar negativamente aquelas já estabelecidas.

Art. 7º Estados e Municípios deverão, preferencialmente, atuar em conjunto para a implantação de ZPEs.

Art. 8º A autorização para a instalação de empresas em ZPE deverá estar norteada pelas seguintes diretrizes:

I - contribuir para agregar valor aos bens produzidos na região e aumentar a competitividade desses produtos;

II - contribuir para a difusão tecnológica;

III - evitar a desmobilização dos setores ou arranjos produtivos locais já consolidados;

IV - minimizar eventuais impactos negativos à indústria nacional; e

V - evitar o estrangulamento da infraestrutura urbana de transportes, água, saneamento e eletricidade; e

VI - diversificar a pauta das exportações e os parceiros comerciais brasileiros.

Art. 9º As administradoras das ZPEs e as empresas nelas instaladas deverão tomar medidas com vistas à integração das ZPEs com os sistemas produtivos locais.

Art. 10 Os proponentes e as administradoras das ZPEs evitarão esforços no sentido de viabilizar a capacitação técnica e profissional necessária ao atendimento das necessidades das ZPEs.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 193, DE 28 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando as Portarias Inmetro Nº 50, de 28 de março de 2002, e Nº 189, de 22 de julho de 2009;

Considerando a necessidade de atualizar e revisar o Regulamento de Avaliação da Conformidade aplicável para Preservativos Masculinos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 50/2002, no que

concerne ao modelo com certificação de lote, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º. Determinar a substituição do termo SBC - Sistema Brasileiro de Certificação, expresso na Portaria Inmetro Nº 50/2002 e no Regulamento por ela aprovado, pelo termo SBAC - Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

Art. 2º. Estabelecer que o subitem 7.2.2 do referido Regulamento de Avaliação da Conformidade - RAC passe a vigorar com a seguinte redação:

"7.2.2 Amostragem

Deve ser realizada, por lote de produto, por atributo a ser ensaiado, utilizando-se um plano de amostragem simples em triplicata, constituído de amostras prova, contraprova e testemunha. Caso haja reprovação na amostra de prova, todos os ensaios devem ser realizados, nas mesmas condições, utilizando-se a amostra de contraprova. Havendo reprovação da amostra de contraprova, o lote deve ser reprovado. Caso a amostra de contraprova seja aprovada, todos os ensaios nas mesmas condições devem ser realizados, utilizando-se a amostra testemunha. Se a amostra testemunha for aprovada, o lote deve ser aprovado; caso contrário, este lote deve ser reprovado". (NR)

Art. 3º. Retirar do item 2 do RAC supramencionado a citação à norma ABNT ISO/IEC Guia 2:1998 e colocar em seu lugar a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005-Avaliação da Conformidade -Vocabulário e Princípios Gerais.

Art. 4º. Retirar do item 2 do RAC supramencionado a citação à Resolução Conmetro Nº 2, de 11 de dezembro de 1997, e colocar em seu lugar a Resolução Conmetro nº4, de 2 de dezembro de 2002.

Art. 5º Determinar que o Organismo de Certificação de Produto, acreditado para o escopo de preservativos masculinos, apresente ao Inmetro evidências do cumprimento às determinações contidas no subitem 7.2.2 do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Preservativos Masculinos.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor no prazo de 90 dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 194, DE 28 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 90, de 28 de maio de 2003, que aprovou o Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica de Cachaça, com a seguinte composição:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro;